

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL (09/2025)

DATA: 29/08/2025

HORÁRIO: 15h às 15,30h

LOCAL: plataforma *Google Meet*

Presenças: Conselheiros ANDRÉ LUÍS AMOROSO DE LIMA (Presidente); RODRIGO LUIS QUINHONEIRO (2º membro efetivo); e MARCELO KENJI FUZITA (3º membro efetivo).

Pauta, discussões e deliberações: Nesta data, com a presença dos seus membros efetivos, reuniu-se o Conselho Fiscal, que foi regularmente convocado, para examinar, discutir e deliberar especialmente a respeito da proposta de Regimento Interno do Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô, em atendimento ao art. 30¹, do EFPJudô. 1. Foi apresentada a seguinte proposta de Regimento Interno: CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E AUTONOMIA Art. 1º. O Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô (FPJudô) é órgão permanente de fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e dos atos de administração, de funcionamento autônomo e independente dos demais órgãos da entidade, nos termos do art. 41, do Estatuto Social. Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Parágrafo Único. O membro suplente será convocado para assumir a titularidade apenas em caso de vacância, impedimento temporário ou licença de um dos membros efetivos. CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 42, do Estatuto Social: I - Examinar, trimestralmente, os livros contábeis, relatórios financeiros, demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos da FPJudô; II - Emitir parecer fundamentado para a Assembleia Geral sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Presidência; III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para subsequente apreciação da Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro, o resultado do exercício e a prestação de contas da Presidência; IV - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros, fraudes, ilegalidades ou violações estatutárias por parte dos administradores, sugerindo as medidas cabíveis; V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo grave e urgente que justifique a medida, nos termos da lei e do estatuto; VI - Solicitar, a qualquer tempo, aos administradores da FPJudô, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções fiscalizadoras; VII - Fazer recomendações aos administradores

¹ Art. 30. Compete a cada um dos Poderes da FPJudô, obrigatoriamente, a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.



da FPJudô, com o objetivo de prevenir e corrigir irregularidades e ilícitudes, melhorar procedimentos de transparência, de prestação de contas, de governança e de controle, otimizar a gestão financeira, retificar os lançamentos contábeis, instaurar investigações internas, entre outros. VIII - Zelar pela observância da legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos patrimoniais da FPJudô. CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL Art. 4º. O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião após a posse, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente, por maioria simples de votos. Art. 5º. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal: I - Representar o Conselho Fiscal perante a Presidência, o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e demais órgãos de Poder da FPJudô; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; III - Coordenar os trabalhos do Conselho, designando tarefas e distribuindo pautas entre os conselheiros; IV - Assinar a correspondência oficial, os pareceres, as notificações e as demais comunicações do Conselho; V - Receber e distribuir aos demais conselheiros toda a documentação enviada à apreciação do Conselho; VI - Comunicar formalmente à Presidência e ao Conselho de Administração sobre as deliberações e solicitações do Conselho Fiscal. CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES Art. 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, para análise do relatório da evolução contábil, demais documentos e balancetes da FPJudô e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 7º. A reunião se tornará dispensável quando todos os membros efetivos do Conselho decidirem, por escrito, lavrando-se a ata correspondente pelo Presidente, sobre a matéria que seria objeto dela. Art. 8º. A reunião do Conselho Fiscal poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de comunicação por videoconferência ou outro meio tecnológico que permita a transmissão simultânea de áudio e vídeo e a participação e intervenção dos conselheiros presentes. Art. 9º. A convocação para as reuniões será feita por escrito (*e-mail* ou ofício) pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar a data, o horário, o local, a ordem dos trabalhos e, se for o caso, o *link* de acesso (reuniões remotas). § 1º. Em caráter de urgência, devidamente justificada, a convocação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. § 2º. As formalidades para a convocação são dispensadas nas hipóteses em que todos os membros do Conselho comparecerem na reunião. Art. 10. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (2 membros efetivos). § 1º. Não sendo alcançado o quórum em primeira convocação, a reunião será realizada 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. § 2º. O membro suplente convocado para substituir um efetivo será computado para fins de quórum. Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Parágrafo Único. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Art. 12. Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes. CAPÍTULO V - DAS VAGAS E



IMPEDIMENTOS Art. 13. O cargo de conselheiro fiscal tornar-se-á vago por: a) Renúncia; b) Falecimento; c) Impedimento legal ou estatutário definitivo; d) Ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; e) Perda de condição de associado quito da FPJudô; f) Destituição pela Assembleia Geral por justa causa. Art. 14. Ocorrendo vacância de cargo de membro efetivo, o membro suplente será imediatamente convocado para preenchê-la, completando o mandato do titular. Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de suplente, o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá, se o mandato restante for superior a 1 (um) ano, convocar a Assembleia Geral para eleger um novo suplente. Art. 15. O conselheiro fiscal ficará impedido de votar em matéria na qual tenha interesse conflitante com o da FPJudô, devendo declarar seu impedimento e retirar-se da reunião durante a discussão e votação do assunto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos de gestão praticados pelos administradores da entidade. Art. 17. A iniciativa para a modificação deste Regimento Interno caberá a qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal ou ao Presidente do Conselho, mediante proposta escrita e fundamentada. Parágrafo Único. A proposta de modificação deverá ser incluída na pauta de convocação da reunião, com a antecedência de 3 (três) dias úteis, e acompanhada do texto integral do artigo ou dispositivos a serem alterados. Art. 18. A aprovação de qualquer modificação a este Regimento Interno dependerá de quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim. Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Fiscal, e deverá ser integralmente observado por todos os seus membros. Art. 20. As omissões neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Fiscal com base no Estatuto Social da FPJudô, na legislação aplicável e nos princípios gerais de direito.

2. Depois dos debates, os Conselheiros deliberaram: (I) **APROVAR** a proposta de Regimento Interno apresentada; (II) **REQUISITAR** à Presidência que mande publicar o Regimento Interno do Conselho Fiscal no *site* da FPJudô para dar publicidade quanto ao seu conteúdo; e (III) **ENCAMINHAR** esta ata para arquivamento no jurídico da FPJudô e para dar conhecimento do seu teor ao Sr. Presidente (Henrique Guimarães) e ao Sr. Secretário Geral (Arnaldo Pereira). Nada mais havendo a ser discutido e nem deliberado, foram encerrados os trabalhos, de que se lavrou esta ata, assinada pelos conselheiros presentes.

ANDRÉ LUÍS AMOROSO DE LIMA (presidente)
RODRIGO LUIS QUINHONEIRO (2º membro efetivo)
MARCELO KENJI FUZITA (3º membro efetivo)



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º. O Conselho Fiscal da Federação Paulista de Judô (FPJudô) é órgão permanente de fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e dos atos de administração, de funcionamento autônomo e independente dos demais órgãos da entidade, nos termos do art. 41, do Estatuto Social.

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O membro suplente será convocado para assumir a titularidade apenas em caso de vacância, impedimento temporário ou licença de um dos membros efetivos.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal, em conformidade com o art. 42, do Estatuto Social:

- I - Examinar, trimestralmente, os livros contábeis, relatórios financeiros, demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos da FPJudô;
- II - Emitir parecer fundamentado para a Assembleia Geral sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Presidência;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para subsequente apreciação da Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro, o resultado do exercício e a prestação de contas da Presidência;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros, fraudes, ilegalidades ou violações estatutárias por parte dos administradores, sugerindo as medidas cabíveis;
- V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo grave e urgente que justifique a medida, nos termos da lei e do estatuto;
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, aos administradores da FPJudô, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções fiscalizadoras;



VII - Fazer recomendações aos administradores da FPJudô, com o objetivo de prevenir e corrigir irregularidades e ilícitudes, melhorar procedimentos de transparência, de prestação de contas, de governança e de controle, otimizar a gestão financeira, retificar os lançamentos contábeis, instaurar investigações internas, entre outros.

VIII - Zelar pela observância da legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos patrimoniais da FPJudô.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião após a posse, dentre seus membros efetivos, o seu Presidente, por maioria simples de votos.

Art. 5º. Compete privativamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Representar o Conselho Fiscal perante a Presidência, o Conselho de Administração, a Assembleia Geral e demais órgãos de Poder da FPJudô;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Coordenar os trabalhos do Conselho, designando tarefas e distribuindo pautas entre os conselheiros;
- IV - Assinar a correspondência oficial, os pareceres, as notificações e as demais comunicações do Conselho;
- V - Receber e distribuir aos demais conselheiros toda a documentação enviada à apreciação do Conselho;
- VI - Comunicar formalmente à Presidência e ao Conselho de Administração sobre as deliberações e solicitações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, para análise do relatório da evolução contábil, demais documentos e balancetes da FPJudô e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º. A reunião se tornará dispensável quando todos os membros efetivos do Conselho decidirem, por escrito, lavrando-se a ata correspondente pelo Presidente, sobre a matéria que seria objeto dela.

Art. 8º. A reunião do Conselho Fiscal poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de comunicação por videoconferência ou outro meio tecnológico que permita a transmissão simultânea de áudio e vídeo e a participação e intervenção dos conselheiros presentes.



Art. 9º. A convocação para as reuniões será feita por escrito (*e-mail* ou ofício) pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar a data, o horário, o local, a ordem dos trabalhos e, se for o caso, o *link* de acesso (reuniões remotas).

§ 1º. Em caráter de urgência, devidamente justificada, a convocação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. As formalidades para a convocação são dispensadas nas hipóteses em que todos os membros do Conselho comparecerem na reunião.

Art. 10. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (2 membros efetivos).

§ 1º. Não sendo alcançado o quórum em primeira convocação, a reunião será realizada 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º. O membro suplente convocado para substituir um efetivo será computado para fins de quórum.

Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 12. Das reuniões será lavrada ata circunstaciada, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS E IMPEDIMENTOS

Art. 13. O cargo de conselheiro fiscal tornar-se-á vago por:

- a) Renúncia;
- b) Falecimento;
- c) Impedimento legal ou estatutário definitivo;
- d) Ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- e) Perda de condição de associado quito da FPJudô;
- f) Destituição pela Assembleia Geral por justa causa.



Art. 14. Ocorrendo vacância de cargo de membro efetivo, o membro suplente será imediatamente convocado para preenchê-la, completando o mandato do titular.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de suplente, o Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá, se o mandato restante for superior a 1 (um) ano, convocar a Assembleia Geral para eleger um novo suplente.

Art. 15. O conselheiro fiscal ficará impedido de votar em matéria na qual tenha interesse conflitante com o da FPJudô, devendo declarar seu impedimento e retirar-se da reunião durante a discussão e votação do assunto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos de gestão praticados pelos administradores da entidade.

Art. 17. A iniciativa para a modificação deste Regimento Interno caberá a qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal ou ao Presidente do Conselho, mediante proposta escrita e fundamentada.

Parágrafo Único. A proposta de modificação deverá ser incluída na pauta de convocação da reunião, com a antecedência de 3 (três) dias úteis, e acompanhada do texto integral do artigo ou dispositivos a serem alterados.

Art. 18. A aprovação de qualquer modificação a este Regimento Interno dependerá de quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Fiscal, e deverá ser integralmente observado por todos os seus membros.

Art. 20. As omissões neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Fiscal com base no Estatuto Social da FPJudô, na legislação aplicável e nos princípios gerais de direito.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUÍS AMOROSO DE LIMA (presidente)
RODRIGO LUIS QUINHONEIRO (2º membro efetivo)
MARCELO KENJI FUZITA (3º membro efetivo)





AASP



Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7367-2744-1217-0543>.

Código de verificação do documento KsPIS

Informações do documento:

Título: **25-08-29 Reunião do Conselho Fiscal 09_2025 RI**

Data de criação: 29/08/2025 16:18:23 Criado por: ANDRE LUIS AMOROSO LIMA

Signatário(s):

Nome: ANDRE LUIS AMOROSO LIMA; CPF: 145.696.058-00; Data de nascimento: 17/06/1972; Data de assinatura: 29/08/2025 16:21:31; E-mail confirmado: andreadvbrsp@gmail.com, Endereço de internet: ::ffff:191.205.58.121; Localização geográfica: -23.566994969375216, -46.64769663906388

Nome: Rodrigo Luis Quinhoneiro; CPF: 216.769.668-03; Data de nascimento: 07/09/1977; Data de assinatura: 29/08/2025 16:21:51; E-mail confirmado: diretoria@orgmillenium.com.br, Endereço de internet: ::ffff:138.59.34.88; Localização geográfica: -21.9250525, -50.5224297

Nome: Marcelo Kenji Fuzita; CPF: 236.302.398-62; Data de nascimento: 24/09/1994; Data de assinatura: 29/08/2025 16:47:18; E-mail confirmado: marcelofuzitajudo@hotmail.com, Endereço de internet: ::ffff:177.60.21.93; Localização geográfica: -23.614664484884923, -46.73826919440106